



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC

PORTARIA GASEC Nº 168/2004

Teresina, 17 de maio de 2004.

Altera a Portaria GASEC nº 693/03, de 11/08/2003, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados relativamente à aquisição de bens, mercadorias ou serviços em operações internas, por órgão da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, beneficiadas com isenção.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a isenção do ICMS nas operações relativas a aquisições de equipamentos de informática, suas partes, peças e acessórios, promovidas por órgão da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.364, de 27 de abril de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Portaria GASEC nº 693/03, de 11/08/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – as alíneas “b” do inciso I e “d” do inciso II do art. 3º:

“Art. 3º.....

I –
.....

b) apropriação de crédito equivalente à aplicação da alíquota interna sobre o valor que serviu de base de cálculo na aquisição, pelo contribuinte, de:

1 – mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, até 31 de dezembro de 2003;

2 – equipamentos de informática, suas partes, peças e acessórios, a partir de 15 de abril de 2004;

II –
.....

d) às mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, a partir de 01/01/04, exceto em relação aos equipamentos de informática, suas partes, peças e acessórios, a partir de 15 de abril de 2004.”

II – os §§ 1º a 3º do art. 3º:

“Art. 3º.....
.....

§ 1º Para apropriação do crédito de que trata a alínea “b” do inciso I deste artigo, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal específica, que poderá englobar todos os valores relativos ao período, fazendo constar da mesma, além dos requisitos exigidos, como Natureza da Operação: “Aproveitamento de Crédito”; no campo Informações Complementares, a expressão: “Nota Fiscal emitida nos termos do item 1 da alínea “e” do inciso CXVII do

art. 1º do Decreto nº 9.732/97”; os nºs das Notas Fiscais de aquisição e de venda; e, o valor do crédito fiscal a ser aproveitado no período de apuração.

§ 2º A Nota Fiscal emitida na forma do parágrafo anterior deverá ser visada pelo órgão fazendário em cuja circunscrição localiza-se o contribuinte, acompanhada de cópia das Notas Fiscais relativas as aquisições e as vendas, bem como do Documento de Arrecadação Estadual – DAR, devidamente quitado, e registrada no livro Registro de Entradas, nas colunas “Documentos Fiscais” e “Observações”, constando nesta última, a expressão: “Nota Fiscal emitida para efeito de apropriação de crédito conforme item 1 da alínea “e” do inciso CXVII do art. 1º do Decreto nº 9.732/97”.

§ 3º O valor do crédito poderá ser apropriado diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “007 – Outros Créditos”, ou, quando impraticável seu aproveitamento por essa forma, deduzido do imposto devido por antecipação tributária relativo ao próximo recolhimento que efetuar em favor deste Estado.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de abril de 2004.

CUMPRASE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina (PI), 17 de maio de 2004.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda